

Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004023/2016

ABERTURA: 10/11/2016 - 12:04:42

REQUERENTE: ESTEFANO LUIZ SILOTE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Exemplar entregue	16 11 16
Exceções:	__ __ __
Justica - Cotação do	16 11 16
parecer	28 11 16
Cotação do Guenda	28 11 16
Aprovado	28 11 16
	__ __ __
	__ __ __
	__ __ __
	__ __ __
	__ __ __
	__ __ __





## PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3226/2016

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O Artigo 32 do Projeto de Resolução, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 32 – O número de membros efetivos das Comissões Permanentes são (03) três: Presidente, Relator e Membro, cuja eleição e posse se dará no dia 1º de janeiro, após a eleição e posse da Mesa Diretora.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**ESTÉFANO LUIZ SILOTE**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004023/2016**

**ABERTURA:** 10/11/2016 - 12:04:42

**REQUERENTE:** ESTEFANO LUIZ SILOTE

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA





4023/2016  
16/11/16  
E.S.

## PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3226/2016

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O Artigo 32 do Projeto de Resolução, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 32 – O número de membros efetivos das Comissões Permanentes são (03) três: Presidente, Relator e Membro, cuja eleição e posse se dará no dia 1º de janeiro, após a eleição e posse da Mesa Diretora.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**ESTÉFANO LUIZ SILOTE**  
Vereador





**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE EMENDA Nº 004023/2016**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, tombado sob o número 003226/2016, aprovado em 1º turno no dia 07 de novembro de 2016.

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 265 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução encontra-se com o prazo em aberto para o recebimento de emendas por parte dos Vereadores.





O Vereador Estéfano Luiz Silote apresentou o Projeto de Emenda nº 004023/2016 que dá nova redação ao artigo 32 do Projeto de Resolução em questão, nos seguintes termos: “*O número de membros efetivos das Comissões Permanentes são (03) três: Presidente, Relator e Membro, cuja eleição e posse se dará no dia 1º de janeiro, após a eleição e posse da Mesa Diretora*”.

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal. Na verdade, resguarda com maior rigor as matérias e procedimentos atinentes ao Poder Legislativo Municipal, uma vez que regulariza o quadro organizacional das Comissões Permanentes, as quais, dentro do seu campo de atribuição, possuem caráter de imprescindibilidade para discussão e aprovação dos projetos de lei.

Por fim, estabelece o Art. 182, inc. IV, ambos do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, com todos os seus membros reunidos, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

**PEDRO JOEL CELESTINI**  
Membro






## PARECER DA PROCURADORIA

### PROJETO DE EMENDA Nº 004023/2016

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Inicialmente, importante registrar que está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, tombado sob o número 003226/2016, aprovado em 1º turno no dia 07 de novembro de 2016.

Cumprindo o disposto no § 1º do art. 265 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução encontra-se com o prazo em aberto para o recebimento de emendas por parte dos Vereadores.

  
Página 1







Nesse contexto, foi apresentado o Projeto de Emenda nº 004023/2016 que dá nova redação ao artigo 32 do Projeto de Resolução em questão, nos seguintes termos: "*O número de membros efetivos das Comissões Permanentes são (03) três: Presidente, Relator e Membro, cuja eleição e posse se dará no dia 1º de janeiro, após a eleição e posse da Mesa Diretora*".

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal. Na verdade, resguarda com maior rigor as matérias e procedimentos atinentes ao Poder Legislativo Municipal, uma vez que regulariza o quadro organizacional das Comissões Permanentes, as quais, dentro do seu campo de atribuição, possuem caráter de imprescindibilidade para discussão e aprovação dos projetos de lei.

Por fim, estabelece o Art. 180, inc. I, combinado com o art. 182, inc. IV, ambos do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, a **PROCURADORIA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**ELDO VALNEIDE VICHI**

**Procurador Geral**

**JOÃO PEDRO LECCO PESSOTTI**

**Procurador Jurídico**

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**

